



Câmara Municipal de Anchieta

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 55/2023

Altera a Lei Municipal nº 774/2012.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade com redação final, na sessão Extraordinária do dia 24/10/23, o Projeto de Lei nº 68/2023, de autoria do Poder Executivo, **Altera a Lei Municipal nº 774/2012.**

PROJETO DE LEI Nº 68/2023.

Altera a Lei Municipal nº 774/2012.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 14 da Lei nº 774/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** Os servidores da Guarda Civil Municipal fazem jus ao recebimento do Adicional de Risco previsto no artigo 132 da Lei Complementar Municipal, *no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o respectivo vencimento básico*, desde que estejam atuando, no mínimo de forma preponderante, nas atividades operacionais da Guarda Municipal.

§ 1º A Gerência Municipal de Segurança Pública e Social deverá emitir ordem de serviço indicando a forma de atuação do Servidor, especificando se o Guarda Municipal atuará em atividade operacional ou administrativa.

§ 2º A ordem de serviço deverá ser feita no início de cada exercício, podendo ser alterada no decorrer do ano, contendo a devida justificativa.

§ 3º O servidor afastado ou licenciado, ou que esteja desempenhando atividades burocráticas ou administrativas, nos termos da ordem de serviço a que se refere o § 1º, não fará jus ao benefício previsto no caput deste artigo.

§ 4º Caso o servidor, que estiver indicado para realizar função administrativa ou burocrática, realize também atividade operacional, somente fará jus ao recebimento do adicional caso o tempo na atividade operacional seja superior a 50% do total da jornada de trabalho.

§ 5º O Servidor que estiver ocupando cargo de provimento em comissão, cuja atividade descrita para o cargo é de natureza administrativa ou burocrática, não receberá o adicional previsto no caput.

Rua Nancy Ramos Rosa, Nº95, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003300380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

§ 6º O Adicional previsto no caput não poderá ser acumulado com o Adicional de Periculosidade, devendo, se for o caso, o servidor optar por um destes adicionais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 25/10/2023.

Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Pablo Florentino Pereira
Vice-Presidente

Marcia Cypriano Assad
Secretária

Rua Nancy Ramos Rosa, Nº95, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003300380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.